

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020 – FSPSCE
PROCESSO Nº 006/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, através do Seu Diretor Administrativo Sr, Adriano Coutinho Mayer, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CRENCIAMENTO** de Escolas Técnicas para 18 campos de estágios (6 manhã, 6 tarde e 6 noite) para o curso de Técnico em Enfermagem para atuarem na Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria 283 de 17 de Junho de 2019 e se necessário, por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços de conferência dos documentos apresentados com os exigidos.

1 - OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público reger-se-á pela Lei Federal Nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, e tem por objeto franquear a escolas interessadas, que atendam às condições estabelecidas no presente instrumento, mediante remuneração à Fundação São Camilo, o desenvolvimento de estágio curricular obrigatório, não remunerado, aos seus alunos do curso Técnico em Enfermagem, viabilizando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional desenvolvidas no ambiente de trabalho nas dependências da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, nos quantitativos indicados e conforme especificações do Termo de Referência, anexo III deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do certame as pessoas(s) jurídicas(s) que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2 - Os interessados deverão aceitar os valores à remuneração à Fundação São Camilo estabelecido neste edital.

2.3 - Não poderão credenciar-se: servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia ou assessoramento ou de confiança, nos termos do art. 9.º da Lei 8.666/93 e alterações, assim como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87.º da Lei 8.666/93 e alterações.

2.4 –O credenciamento permanecerá aberto da data de **05 de Fevereiro** de 2020 até a data de **14 de Fevereiro** de 2020.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 – As escolas interessadas deverão apresentar a documentação exigida no item 4, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão Permanente de Licitação a ser protocolado em dias úteis, junto ao Setor de Licitações – prédio Administrativo da FSPSCE, situado na Rua Castro Alves n.º 948 – Theópolis – CEP 93.260-460. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Chamamento Público N.º 001/2020 - FSPSCE.
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Telefone: **E-MAIL:**

3.2 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <http://www.saocamilo.esteio.rs.gov.br>, ou no Setor de Licitações, situado na sede da Fundação das 08:00 às 11:00 horas e das 13: às 16:00 horas.

3.3 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à comissão de Licitação, via telefone (51) 21268374, e-mail licitacao@saocamiloesteio.com.br.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1.1 - HABILITAÇÃO PESSOA(S) JURÍDICA(S)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em operação no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

- g) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS;
- h) Certidão de regularidade de Débitos relativa aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual;
- j) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;

- k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua emissão, conforme determina a Lei 12.440/2011;
- m) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- n) Comprovar aprovação do Curso Técnico em Enfermagem perante o Conselho Estadual de Educação do Estado Rio Grande do Sul.

5 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1. A impugnação deste Credenciamento e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada na Sede da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

5.2. Divulgada a decisão da Comissão de Licitação, no tocante à fase de habilitação se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 109 da Lei Federal N. 8666/93.

5.3. Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4. O recurso deverá ser dirigido à Direção Administrativa, e protocolado na Sede da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

5.5. O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo.

5.6. Os recursos deverão ser datilografados/digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

5.7. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

5.8. Será franqueada aos interessados, desde a data da publicação deste Edital, vistas ao processo de credenciamento, no Setor de Licitações, no endereço, dia e horário de atendimento externo na Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, citados nas **DISPOSIÇÕES GERAIS**.

6 - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

6.1 - A Comissão de Licitação analisará a documentação especificada no item 4 e divulgará a relação dos credenciados, os quais posteriormente serão convocados para assinatura do contrato.

6.2 – Será assegurado, no mínimo, um campo, por turno, para cada escola, quando houver escola(s) interessada(s) em mais de um campo no mesmo turno e havendo campos suficientes para atender todas as escolas. Caso o número de escolas habilitadas supere o número de campos disponíveis, para o turno, será realizado rodízio entre as escolas, conforme solicitação prévia.

6.3 – Encerrado o prazo de credenciamento, será divulgado resultado informando as escolas habilitadas, sendo assegurado prazo de recurso às escolas inabilitadas nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

6.4 – Após o julgamento dos recursos apresentados, ou superado o prazo sem a apresentação de recursos, será divulgada grade com as escolas habilitadas por campo e por turno. Sendo divulgada a data de sorteio, caso o número de escolas habilitadas supere o número de campos disponíveis, para o turno;

6.5 – Caso, ao final, existam campos em aberto, sem interessados, as escolas habilitadas poderão credenciar-se para ocupar os mesmos, por ordem de manifestação do interesse.

7 – DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO E A SUA FISCALIZAÇÃO.

7.1.EXECUÇÃO:

7.1.1. As escolas solicitarão credenciamento para os campos de estágios. Os campos de estágios são os indicados no Termo de Referência(anexo III), com aulas em cinco dias da semana, sendo eles: de segunda a sexta, disponibilizados na instituição. São 6 turmas pela manhã, 6 turmas pela tarde e 6 turmas na noite. A cada 30 dias serão realizados rodízios entre as turmas para que contemplem os diversos campos ofertados. Cada turma terá no máximo 5 alunos.

7.1.2.Todas as turmas e professores orientadores de estágio passarão por uma integração que será realizada duas vezes sempre no início de cada semestre. Essa integração irá abordar as rotinas institucionais que todos deverão seguir.

7.2.FISCALIZAÇÃO

7.2.1. O acompanhamento e a fiscalização será pelo setor de Psicologia Organizacional e o responsável será nomeado através de portaria expedida pela diretoria da FSPSCE.

7.2.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do presente edital, pelo mesmo julgado necessários.

7.2.3. A Fundação São Camilo indicará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

8- DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

8.1 Ministrará o estágio curricular obrigatório à seus alunos obedecendo rigorosamente as disposições contidas neste edital, no contrato e o Termo de Referência, anexo III.

8.2; Informar à Fundação São Camilo, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.3 Utilizar para o desenvolvimento de estágio curricular obrigatório, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a Fundação São Camilo o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital, Contrato e Termo de Referência.

8.4 Observar as diretrizes organizacionais da Fundação São Camilo e dispositivos legais, cumprindo os protocolos estabelecidos pela Comissão de Controle de Infecção, Núcleo de Segurança do Paciente,

padronização de materiais e medicamentos e todos os demais protocolos instituídos pela Fundação São Camilo, bem como preencher corretamente os documentos referentes aos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;

8.5. Providenciar a correção das falhas apontadas pela Fundação São Camilo quanto à execução do estágio curricular obrigatório de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do atendimento aos pacientes, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

8.5.1 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Fundação São Camilo, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução do estágio curricular obrigatório, por seus representantes, prepostos ou alunos, indenizando os prejuízos.

8.6.; Não transferir, no todo ou em parte, a outra escola, a titularidade pela utilização do campo de estágio nas dependências da Fundação São Camilo;

8.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela Fundação São Camilo para a celebração do contrato;

8.8 Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à Fundação São Camilo e seus pacientes que vier a ter conhecimento por força da execução do estágio curricular obrigatório, vindo a responder por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação assumida venha a ocasionar;

8.9 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela Fundação São Camilo, são de sua exclusiva propriedade, não podendo a Escola utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que obtenha prévia e expressa autorização da Fundação São Camilo; O prontuário do paciente não poderá ser exposto, por fotocópia ou fotografado, nem veiculado em qualquer mídia, física ou digital. Bem como a imagem do paciente não deverá ser exposta ou veiculada.

8.10 Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da Fundação São Camilo, zelando pela segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução do estágio curricular obrigatório;

8.11 Designar preposto encarregado do relacionamento com a Fundação São Camilo para o gerenciamento do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93.

8.12 Apresentar a Fundação São Camilo, antes do início das atividades, a relação nominal dos profissionais indicados para exercer a função de Professor Orientador dos estagiários, inclusive em caso de substituição, indicando o endereço residencial, acompanhada dos respectivos registro junto ao COREN (Conselho Regional de Enfermagem), com cópia autenticada, para arquivar na FSPSCE.

8.13; A Fundação São Camilo poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para a execução do estágio curricular obrigatório, ou que tenham postura e comportamento inadequados nas dependências da FSPSCE.

8.14 Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da Fundação São Camilo, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas para a execução do estágio curricular obrigatório ou não satisfaça as normas administrativas da Fundação São Camilo, sob pena da aplicação das penalidades previstas

8.15; Assegurar que o seu quadro de profissionais:

a) mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho das suas funções;

b) guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;

c) aja com os pacientes com cortesia e máximo de zelo empregando o melhor de sua capacidade profissional;

8.16. Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da Fundação São Camilo, utilizados para a execução do objeto;

8.17 Comunicar à Fundação São Camilo qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de propriedade do Hospital ou sob a responsabilidade do Hospital, imediatamente à constatação do fato;

8.18 Indenizar a Fundação São Camilo no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por divulgação de informações sigilosas ou de uso restrito da Fundação São Camilo, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais ou alunos da Escola.

8.19 Demais obrigações da Escola:

a) Caso ocorra por parte da escola qualquer dano material a instituição, a escola credenciada deverá proceder a substituição e/ou reparo de forma imediata.

- b) Toda a responsabilidade das técnicas utilizadas aos cuidados com o paciente será responsabilidade do professor orientador que está acompanhando os alunos;
- c) Avisar com antecedência de 24 horas se não utilizarão o campo de estágio;
- d) Avisar a Fundação São Camilo, caso ocorra mudança de professor orientador;
- e) Observar o quantitativo de 5 alunos por turma de estágio.
- f) Os estagiários do curso Técnico em Enfermagem deverão estar obrigatoriamente com as vacinas em dia e esquemas completos (hep. B, dT, tríplice viral, gripe, febre amarela) e apresentar atestado médico de aptidão.
- g) De acordo com a decisão na ação direta de inconstitucionalidade 5.938/DF, alunas gestantes não serão aceitas em campo de estágio, tendo em vista a exposição à agentes insalubres. Caso a gestação ocorra ao longo do estágio, deverá ser afastada.
- h) Os estagiários deverão realizar suas refeições em local apropriado (refeitório), respeitando o período de 15 minutos. A Fundação São Camilo **não** irá fornecer qualquer tipo de refeição.
- i) Os estagiários deverão realizar os cuidados e procedimentos referentes ao seu horário de estágio, não devendo deixar medicação pronta para horários após o turno de estágio.
- j) Os estagiários não podem acompanhar pacientes sozinhos em exames, mas podem auxiliar a equipe da unidade nos transportes.
- k) No início das atividades, o professor orientador deverá buscar as informações pertinentes ao cuidado dos pacientes do turno. No momento da saída diária dos estagiários, eles deverão passar plantão para os técnicos dos respectivos pacientes, que deverão checar junto ao estagiário e supervisor se não ficou nenhuma pendência no prontuário ou no cuidado.
- l) Os estagiários deverão registrar em prontuário os sinais vitais mensurados, evoluir os cuidados prestados e checar as medicações administradas no período; todos os registros de estagiários deverão ser acompanhados pelo carimbo e assinatura do professor orientador.
- m) Os estagiários devem ser orientados a terem seus materiais de bolso para uso próprio, como termômetro, estetoscópio e esfigmomanômetro, podendo solicitar ao enfermeiro da unidade o oxímetro.
- n) Luvas, micropore e demais materiais médico-hospitalares para uso em campo de estágio serão fornecidos pelo hospital, devendo o enfermeiro do setor prever o consumo aumentado em seu pedido de almoxarifado.
- o) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado.
- p) Preencher o TCE (termo de compromisso de estágio) em 3 vias, para o estagiário, escola, Fundação São Camilo e plano de atividade. Ambos deverão ser entregues no setor da Psicologia Organizacional. O termo de compromisso de estágio deverá atender aos requisitos legais previstos na Lei n.º11.788/08, sendo que a sua celebração trata-se de condição, sem a qual o estágio não poderá iniciar-se nas dependências da Fundação São Camilo.
- q) Assinar contrato com a FSPSCE, no prazo de até cinco dias úteis após a convocação, sob pena de perder o direitos aos campos de estágio habilitados, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da Fundação São Camilo e anuência da Escola, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93). A validade do contrato é contada a partir da data de assinatura.

10 – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

10.1. A Fundação São Camilo se reserva o direito de ampliar e/ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do contrato, conforme art. 65, §1º, da Lei Federal N. 8666/93.

11 – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. Anualmente, se prorrogado o contrato, o valor pago pela escola à Fundação São Camilo, referente ao campo poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha a substituí-lo, se positivo.

12 - DOS VALORES

12.1 - Os credenciados remunerarão a Fundação São Camilo conforme valores abaixo:

Objeto	Unidade	Valor
Desenvolvimento de estágio curricular obrigatório, não remunerado, para alunos do Curso Técnico em Enfermagem nas dependências da FSPSCE	Campo de Estágio	R\$1.700,00 (Hum mil e setecentos reais) por semestre.

12.2. – A escola deverá efetuar o pagamento via depósito na conta bancária do banco Banrisul, agência 0213, conta 04.040.021.0-8, no início de cada semestre. Após comprovado o pagamento pela escola, poderá a passar a utilizar as dependências da Fundação São Camilo, para execução do estágio obrigatório.

13 –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta dos recursos previstos no orçamento sob os seguintes códigos: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ – Recurso 0400-livre

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos praticados caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais deverão ser protocolados no Protocolo da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, dentro dos prazos legais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ocorrendo prejuízo a **FUNDAÇÃO SÃO CAMILO**, por descumprimento das obrigações pela **ESCOLA**, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a **FUNDAÇÃO SÃO CAMILO** o direito de aplicação das demais sanções previstas no Contrato;

15.2 Por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Instrumento devidamente atestado pela Fiscalização da **FUNDAÇÃO SÃO CAMILO**, assegurada prévia defesa, a **ESCOLA** poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa:

b.1) de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, se notificada, deixar de ressarcir prejuízo que, por disposição contratual, deve ressarcir a Fundação São Camilo, no prazo de 30 dias;

b.2) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, se advertida, persistir no descumprimento de sua obrigação contratual;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar a não-regularização da inadimplência contratual que motivou a suspensão, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A reabilitação compreende o integral ressarcimento a Fundação São Camilo pelos prejuízos causados, e o cumprimento da pena ou sua absolvição, se for o caso.

15.3 As multas porventura aplicáveis a este Contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, não devendo, no entanto, ultrapassar o limite de 30% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.4 O valor das multas eventualmente aplicadas em hipótese alguma será devolvido à Escola, mesmo que o evento causador venha a ser reparado.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 da Lei 8.666/93.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESCREDECIMENTO

17.1 - O Preposto da escola que executar serviços que venha a compor o quadro de servidores da Fundação São Camilo, seja através de concurso, teste seletivo ou nomeado para cargo comissionado, deverá solicitar seu desligamento junto a FSPSCE.

17.2 – A Fundação São Camilo poderá, sem prejuízos das medidas administrativas cabíveis, processar o descredenciamento da escola quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

I - não manutenção dos requisitos mínimos exigidos;

II - recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

III - descumprimento das demais condições previstas neste regulamento.

17.2.1 - O descredenciamento da Escola, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, deverá ser processado mediante processo administrativo, garantida a prévia e ampla defesa.

17.3 – A escola poderá se descredenciar a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito à Fundação São Camilo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Não haverá ressarcimento do valor pago pela Escola, nem mesmo proporcional ao tempo restante para fechamento do semestre por parte da Fundação São Camilo.

17.4 - Haverá o imediato descredenciamento em caso de rescisão contratual.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A escola interessada deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA FINANCEIRA submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.1.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.2. A escola interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93.

18.3. É proibido a qualquer escola interessada tentar impedir o curso normal do certame mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei N. 8.666/93.

18.4. A Fundação São Camilo de Esteio reserva a si o direito de revogar o presente certame por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, **sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.**

18.5. A presente licitação reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei N. 8666/93, de 22 de junho de 1993 e suas alterações e, no que couber.

18.7. Informações sobre o andamento do certame poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, na Fundação São Camilo de Esteio, ou pelo telefone (051)3433-8151- (051) 21268374 e e-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

18.8. A Fundação São Camilo de Esteio localiza-se na Rua: Castro Alves, 948, em Esteio - RS. E o atendimento ao público é de segunda a sexta-feira.

19 - DOS ANEXOS

19.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Declaração Pessoa jurídica –Apresentação Documentos de Habilitação;

Anexo II: Termo de credenciamento de Credenciamento;

Anexo III: Termo de Referência ;

Adriano Coutinho Mayer
Diretor Administrativo

PROCESSO Nº 006/2020
CHAMADA PÚBLICA N. 001//2020
INEXIGIBILIDADE N. 001/2020
CONTRATO Nº2020

PARTES:

CRENCIANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ/MF 13.016.717/0001-73, com sede administrativa na rua Castro Alves, nº 948, Theópolis, nesta cidade, CEP 93260-460 - RS, representado neste ato por seu Diretor Administrativo, Sr. Adriano Coutinho Mayer, CPF: 778.679.710-68, doravante denominado **CRENCIANTE**.

CRENCIADO:, com sede á Rua:, Nº – Bairro:, na cidade de /RS, CEP:, inscrita no CNPJ/MF Nº, neste ato representada por, portadora(a) do CPF Nº RG:, doravante denominado **CRENCIADO**.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do objeto enunciado na **Chamada Pública N. 01/2020**, com autorização constante do Processo Administrativo Nº 006/2020, homologado em de de 2020, mediante o disposto na lei N. 8.666/93 alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Franquear ao Credenciado, atendidas às condições estabelecidas, mediante remuneração à Fundação São Camilo, o desenvolvimento de estágio curricular obrigatório, não remunerado, aos seus alunos do curso Técnico em Enfermagem, viabilizando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional desenvolvidas no ambiente de trabalho nas dependências da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, nos quantitativos indicados e conforme especificações do presente contrato e Termo de Referência.

1.2 Toda e qualquer alteração no presente instrumento somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio (**FSPSCE**), através de Adendo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Chamada Pública N.01/2020, o Termo de Credenciamento datado em de de 2020, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O credenciado pagará à Fundação São Camilo pelo o desenvolvimento de estágio curricular obrigatório, não remunerado, aos seus alunos do curso Técnico em Enfermagem, na dependências da Fundação São Camilo o valor de R\$ (.....) por semestre por campo de estágio, sendo contratadocampo(s), no turno....., totalizando o valor de R\$.....por ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO

4.1. A Fundação São Camilo se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65, §1º da Lei Federal N. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta dos recursos 0400-livre alocados nos seguintes códigos orçamentários:

Rubrica 3.3.9.0.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros –PJ Recurso – 0400-livre. Projeto Atividade
□□50.02.10.302.0005.2253-Manutenção de Serviços Técnicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – O credenciado deverá efetuar o pagamento a Fundação São Camilo, via depósito na conta bancária do banco Bannisul, agência 0213, conta 04.040.021.0-8, no início de cada semestre. Após comprovado o pagamento pela escola, poderá a passar a utilizar as dependências da Fundação São Camilo, para execução do estágio obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. Anualmente, se prorrogado o contrato, o valor pago pelo Credenciado à Fundação São Camilo, referente ao campo de estágio poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha a substituí-lo, se positivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por interesse da Fundação São Camilo e anuência do Credenciado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93). A validade do contrato é contada a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 Ministar o estágio curricular obrigatório à seus alunos obedecendo rigorosamente as disposições contidas neste edital, no contrato e o Termo de Referência, anexo III.

9.2; Informar à Fundação São Camilo, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

9.3 Utilizar para o desenvolvimento de estágio curricular obrigatório, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a Fundação São Camilo o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital, Contrato e Termo de Referência.

9.4 Observar as diretrizes organizacionais da Fundação São Camilo e dispositivos legais, cumprindo os protocolos estabelecidos pela Comissão de Controle de Infecção, Núcleo de Segurança do Paciente, padronização de materiais e medicamentos e todos os demais protocolos instituídos pela Fundação São Camilo, bem como preencher corretamente os documentos referentes aos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;

9.5. Providenciar a correção das falhas apontadas pela Fundação São Camilo quanto à execução do estágio curricular obrigatório de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do atendimento aos pacientes, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

9.6. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Fundação São Camilo, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução do estágio curricular obrigatório, por seus representantes, prepostos ou alunos, indenizando os prejuízos;

9.7. Não transferir, no todo ou em parte, a outra escola, titularidade pela utilização do campo de estágio nas dependências da Fundação São Camilo;

9.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela Fundação São Camilo para a celebração do contrato;

9.9. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à Fundação São Camilo e seus pacientes que vier a ter conhecimento por força da execução do estágio curricular obrigatório, vindo a responder por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação assumida venha a ocasionar;

9.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela Fundação São Camilo, são de sua exclusiva propriedade, não podendo a Escola utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que obtenha prévia e expressa autorização da Fundação São Camilo;

9.11. Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da Fundação São Camilo, zelando pela segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução do estágio curricular obrigatório;

9.12. Designar preposto encarregado do relacionamento com a Fundação São Camilo para o gerenciamento do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93.

9.13. Apresentar a Fundação São Camilo, antes do início das atividades, a relação nominal dos profissionais indicados para exercer a função de Professor Orientador dos estagiários, inclusive em caso de substituição, indicando o endereço residencial, acompanhada dos respectivos registro junto ao COREN (Conselho Regional de Enfermagem), com cópia autenticada, para arquivar na FSPSCE

9.14. A Fundação São Camilo poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para a execução do estágio curricular obrigatório, ou que tenham postura e comportamento inadequados nas dependências da FSPSCE.

9.15. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da Fundação São Camilo, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas para a execução do estágio curricular obrigatório ou não satisfaça as normas administrativas da Fundação São Camilo, sob pena da aplicação das penalidades previstas

9.16. Assegurar que o seu quadro de profissionais:

a) mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho das suas funções;

b) guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;

c) Agir com os pacientes com cortesia e máximo de zelo empregando o melhor de sua capacidade profissional;

9.17. Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da Fundação São Camilo, disponibilizados para a execução do objeto;

9.18. Comunicar à Fundação São Camilo qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de propriedade do Hospital ou sob a responsabilidade do Hospital, imediatamente à constatação do fato;

9.19. Indenizar a Fundação São Camilo no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por divulgação de informações sigilosas ou de uso restrito da Fundação São Camilo, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais ou alunos da Escola.

9.20. Demais obrigações da Escola:

a) Caso ocorra por parte da escola qualquer dano material a instituição, a escola credenciada deverá proceder a substituição e/ou reparo de forma imediata.

b) Toda a responsabilidade das técnicas utilizadas aos cuidados com o paciente será responsabilidade do professor orientador que está acompanhando os alunos;

c) Avisar com antecedência de 24 horas se não utilizarão o campo de estágio;

d) Avisar a Fundação São Camilo, caso ocorra mudança de professor orientador;

e) Observar o quantitativo de 5 alunos por turma de estágio.

f) Os estagiários do curso Técnico em Enfermagem deverão estar obrigatoriamente com as vacinas em dia e esquemas completos (hep. B, dT, tríplice viral, gripe, febre amarela) e apresentar atestado médico de aptidão.

g) De acordo com a decisão na ação direta de inconstitucionalidade 5.938/DF, alunas gestantes não serão aceitas em campo de estágio, tendo em vista a exposição à agentes insalubres. Caso a gestação ocorra ao longo do estágio, deverá ser afastada.

h) Os estagiários deverão realizar suas refeições em local apropriado (refeitório), respeitando o período de 15 minutos. A Fundação São Camilo **não** irá fornecer qualquer tipo de refeição.

i) Os estagiários deverão realizar os cuidados e procedimentos referentes ao seu horário de estágio, não devendo deixar medicação pronta para horários após o turno de estágio.

j) Os estagiários não podem acompanhar pacientes sozinhos em exames, mas podem auxiliar a equipe da unidade nos transportes.

k) No início das atividades, o professor orientador deverá buscar as informações pertinentes ao cuidado dos pacientes do turno. No momento da saída diária dos estagiários, eles deverão passar plantão para os técnicos dos respectivos pacientes, que deverão checar junto ao estagiário e supervisor se não ficou nenhuma pendência no prontuário ou no cuidado.

l) Os estagiários deverão registrar em prontuário os sinais vitais mensurados, evoluir os cuidados prestados e checar as medicações administradas no período; todos os registros de estagiários deverão ser

acompanhados pelo carimbo e assinatura do professor orientador.

m) Os estagiários devem ser orientados a terem seus materiais de bolso para uso próprio, como termômetro, estetoscópio e esfigmomanômetro, podendo solicitar ao enfermeiro da unidade o oxímetro.

n) Luvas, micropore e demais materiais médico-hospitalares para uso em campo de estágio serão fornecidos pelo hospital, devendo o enfermeiro do setor prever o consumo aumentado em seu pedido de almoxarifado.

o) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado.

p) Preencher o TCE (termo de compromisso de estágio) em 3 vias, para o estagiário, escola, Fundação São Camilo e plano de atividade. Ambos deverão ser entregues no setor de Psicologia Organizacional. O termo de compromisso de estágio deverá atender aos requisitos legais previstos na Lei n.º 11.788/08, sendo que a sua celebração trata-se de condição, sem a qual o estágio não poderá iniciar-se nas dependências da Fundação São Camilo.

q) Assinar contrato com a FSPSCE, no prazo de até cinco dias úteis após a convocação, sob pena de perder o direito aos campos de estágio habilitados, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO E A SUA FISCALIZAÇÃO.

10.1.EXECUÇÃO:

10.1.1. A escola..... credencia-se para campo(s) de estágios para o turno

As aulas serão cinco dias da semana, de segunda a sexta, no horário A cada 30 dias serão realizados rodízios entre as turmas para que contemplem os diversos campos indicados no Termo de Referência (anexo III) do edital, propiciando maior experiência aos alunos. Cada turma terá no máximo 5 alunos.

Todas as turmas e professores orientadores de estágio passarão por uma integração que será realizada duas vezes sempre no início de cada semestre. Essa integração irá abordar as rotinas institucionais que todos deverão seguir.

10.2.FISCALIZAÇÃO

10.2.1. O acompanhamento e a fiscalização será pelo setor de Gerência Assistencial e o responsável será nomeado através de portaria expedida pela Diretoria da Fundação São Camilo.

10.2.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do presente edital, pelo mesmo julgado necessários.

10.2.3. A Fundação São Camilo irá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ocorrendo prejuízo a **FUNDAÇÃO SÃO CAMILO**, por descumprimento das obrigações pelo credenciado, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a **FUNDAÇÃO SÃO CAMILO** o direito de aplicação das demais sanções previstas no Contrato;

11.2 Por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Instrumento devidamente atestado pela Fiscalização da **FUNDAÇÃO SÃO CAMILO**, assegurada prévia defesa, ao credenciado poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa:

b.1) de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, se notificado, deixar de ressarcir prejuízo que, por disposição contratual, deve ressarcir a Fundação São Camilo, no prazo de 30 dias;

b.2) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, se advertido, persistir no descumprimento de sua obrigação;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar a não-regularização da inadimplência contratual que motivou a suspensão, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A reabilitação compreende o integral ressarcimento a Fundação São Camilo pelos prejuízos causados, e o cumprimento da pena ou sua absolvição, se for o caso.

11.3 As multas porventura aplicáveis a este Contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, não devendo, no entanto, ultrapassar o limite de 30% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.4 O valor das multas eventualmente aplicadas em hipótese alguma será devolvido à credenciada, mesmo que o evento causador venha a ser reparado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - O Preposto do credenciado que executar serviços que venha a compor o quadro de servidores da Fundação São Camilo, seja através de concurso, teste seletivo ou nomeado para cargo comissionado, deverá solicitar seu desligamento junto a FSPSCE.

14.2 – A Fundação São Camilo poderá, sem prejuízos das medidas administrativas cabíveis, processar o descredenciamento da Escola credenciada quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

I - não manutenção dos requisitos mínimos exigidos;

II - recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

III - descumprimento das demais condições previstas.

14.2.1 - O descredenciamento da Escola, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, deverá ser processado mediante processo administrativo, garantida a prévia e ampla defesa.

14.3 – A escola poderá se descredenciar a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito à Fundação São Camilo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Não haverá ressarcimento do valor pago pela Escola, nem mesmo proporcional ao tempo restante para fechamento do semestre por parte da Fundação São Camilo.

14.4 - Haverá o imediato descredenciamento em caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA – DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Esteio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

DE ACORDO:

Esteio/RS,.....de Janeiro de 2020

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Adriano Coutinho Mayer

CPF:778.679.710-68

CONTRATADO

.....

CPF:

ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Ref. CHAMADA PÚBLICA N. 01/2020

A

Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio
Esteio - RS

_____, CNPJ N._____, situada
(Empresa)
na _____ neste ato representada
(Endereço Completo)
por _____, abaixo assinado, declara:
(Nome do Responsável ou Representante Legal)

-que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
-sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na Chamada Pública em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições;
-que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
-que não possui em seus quadros servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento e na oportunidade, credenciamos junto a Fundação São Camilo de Esteio o Sr. _____-portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo.

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

RG N.

Contato: Fone _____ e-mail _____

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO
Ref. CHAMADA PÚBLICA N. 01/2020

Através do presente, a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ com sede na rua _____, número _____, complemento _____, bairro _____, na cidade de _____, compromete-se a desenvolver o estágio curricular obrigatório, não remunerado, a seus alunos do curso técnico em enfermagem nas dependências da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante remuneração à Fundação São Camilo.

[Carimbo Padronizado do CNPJ]

Local, / /2018.

Nome:

RG:

CPF

[] Cargo:

Assinatura do representante Legal

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de instituições de ensino que desejam utilizar a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio como campo de estágios não remunerados na área da enfermagem.

2. JUSTIFICATIVA

Hoje existe demanda de escolas solicitando campos de estágio, porém sem regramento para as escolhas das contempladas por livre demanda, necessitamos fazer uma nova forma de credenciamento para as escolas utilizarem a estrutura hospitalar com a finalidade de todas terem oportunidades.

3. ESPECIFICAÇÕES DE OBJETO

As escolas solicitarão credenciamento para os campos de estágios, com aulas em cinco dias da semana, sendo eles: de segunda a sexta, disponibilizados na instituição. São 6 turmas pela manhã, 6 turmas pela tarde e 6 turmas na noite. A cada 30 dias serão realizados rodízios entre as turmas para que contemplem os diversos campos ofertados. Cada turma terá no máximo 5 alunos.

Caso ocorra falta de turma para todos os campos, a escola que manifestar interesse irá participar do sorteio entre outras interessadas.

Se houver interesse acima dos 6 campos por turno que podemos ofertar, serão realizados sorteios entre os interessados.

Todas as turmas e professores de estágio passarão por uma integração que será realizada duas vezes sempre no início de cada semestre. Essa integração irá abordar as rotinas institucionais que todos deverão seguir.

Em contrapartida, as escolas irão pagar o valor de R\$ 1.700,00 por semestre para utilizar cada campo de estágio.

O termo de credenciamento das escolas terá a validade de 12 meses. Renovável até 60 meses conforme interesse entre as partes

4. LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Serão disponibilizados os seguintes setores: P2, P3, P4, Pediatria, Sala verde, e alojamento conjunto. Cada setor terá apenas uma turma de estágio. É expressamente proibido aluno ir para o setor sem a presença do professor. Terá um cronograma com as datas e as escola pré definidas.

5. O INÍCIO DAS AULAS

Serão organizados as turmas de estágio nos campos propostos no início de cada ano.

6. VISITA TÉCNICA PARA A ESCOLA

Antes das aulas serão disponibilizados dias a combinar com a gerência assistencial para fazer uma visita na instituição. Contato com enfermeira Lidiane Mattos Cruz da Rosa, telefone; (051) 21268358.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

a. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b. Caso ocorra por parte da escola qualquer dano material a instituição, a escola credenciada deverá substituir e/ou reparar de forma imediata.

c. Toda a responsabilidade das técnicas utilizadas aos cuidados com o paciente será responsabilidade do professor que está acompanhando os alunos;

d. Avisar com antecedência de 24 horas se não utilizarão o campo de estágio;

e. Caso ocorra mudança de professor à instituição deverá ser avisada.

f. Solicitamos que o quantitativo será de 5 alunos por turma de estágio.

g. Os alunos deverão estar obrigatoriamente com as vacinas em dia e esquemas completos (hep. B, dT, tríplice viral, gripe, febre amarela) e apresentar atestado médico de aptidão.

h. De acordo com a medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade 5.938/DF, alunas gestantes não serão aceitas em campo de estágio. Caso a gestação ocorra ao longo do estágio, deverá ser afastada.

i. Os estagiários deverão realizar suas refeições em local apropriado (refeitório), respeitando o período de 15 minutos. A instituição não irá fornecer qualquer tipo de refeição.

j. Os estagiários irão realizar os cuidados e procedimentos referente ao seu horário de estágio, não deixando medicação pronta para horários após o turno de estágio.

l. Os estagiários não podem acompanhar pacientes sozinhos em exames, mas podem auxiliar a equipe da unidade nos transportes.

m. No início das atividades, o professor orientador deverá buscar as informações pertinentes ao cuidado dos pacientes do turno. No momento da saída diária dos estagiários, eles deverão passar plantão para os técnicos dos respectivos pacientes, que deverão checar junto ao estagiário e supervisor se não ficou nenhuma pendência no prontuário ou no cuidado.

n. Os estagiários deverão registrar em prontuário os sinais vistos, evoluir os cuidados prestados e checar as medicações administradas no período; todos os registros de estagiários deverão ser acompanhados pelo carimbo e assinatura do supervisor.

o. Os estagiários são orientados a terem seus materiais de bolso para uso próprio, como termômetro, estetoscópio e esfigmomanômetro, podendo solicitar ao enfermeiro da unidade o oxímetro.

p. Luvas, micropore e demais materiais médico-hospitalares para uso em campo de estágio serão fornecidos pelo hospital, devendo o enfermeiro do setor prever o consumo aumentado em seu pedido de almoxarifado.

q. Manter apólice de seguro para todos os estudantes.

r. Preencher o TCE (termo de compromisso de estágio) em 3 vias, para o estagiário, escola, fundação e plano de atividade. Ambos deverão ser entregues no setor de psicologia organizacional.

8. OBRIGAÇÕES DA FSPSCE

a) Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no decorrer das aulas;

b) Analisar a documentação enviada para a instituição e se inconformidades sinalizar a escola adequar as solicitações;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização será o setor de gerência assistencial e o responsável será nomeado através de portaria expedida pela diretoria da FSPSCE.

Enf^a Lidiane Mattos Cruz da Rosa
Gerente Assistencial FSPSCE